CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
----- Estado do Paraná -----

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Nº.01/2025

Dispõe sobre a inclusão do Artigo 146-A na Lei Orgânica do Município de Arapongas, que autoriza a implantação do Programa da Escola Cívico-Militar no território municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 2°, DO ART. 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNÍCÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Fica incluído o art. 146-A na Lei Orgânica do Município de Arapongas, com a seguinte redação:

> "Art. 146-A. Fica o Município de Arapongas autorizado a implantar o Programa da Escola Cívico-Militar no território municipal, o qual será regulamentado por Decreto, devendo ser respeitados os parâmetros fixados pelo Estado do Paraná.
>
> Parágrafo Único: O Programa da Escola Cívico-Militar do Município ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.".

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
Dados: 2025.06.17 11:04:36 -03'00'

Márcio Antônio Nickenig
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
Data: 17/06/2025 15:22:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sebastião Ferreira da Silva
Vice-Presidente

MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927
Assinado de forma digital por MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927
Dados: 2025.06.17 13:21:49 -03'00'

Marcelo Junio de Souza
1º Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS
Data: 17/06/2025 13:53:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosemary Soares Gomes Farias
2º Secretário